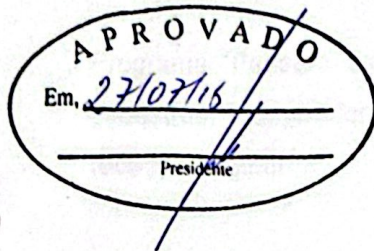




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias de junho de 2015.



VETO À EMENDA LEGISLATIVA

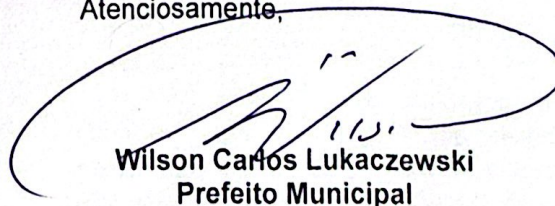
Referência: PROJETO DE LEI N.º 18/2015

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do ofício informando que o Projeto de Lei n. 18/2015, que institui o programa "Passeio Cidadão", foi aprovado com emendas.

Comunico, outrossim, que, com fundamento no artigo 45, §1º, da Lei Orgânica do Município a emenda ao referido projeto está sendo **VETADA**, por razões de manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme razões anexas.

Atenciosamente,



Wilson Carlos Lukaczewski
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RODINEI AUGUSTO BANASZEWSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CENTENÁRIO
NESTA

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei 18/2013 recebeu emenda que alterou a redação do *caput* do artigo 1º.

O *caput* do artigo 1º, em seu texto original, institui o Programa "Passeio Cidadão", o qual tem por fim garantir acessibilidade a todos os pedestres, independentemente de suas limitações. Senão vejamos o inteiro teor da redação original:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa "Passeio Cidadão" com a finalidade de propiciar acessibilidade de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências."

Através da emenda ora vetada, além de estabelecer a realização de audiências públicas prévias com os beneficiários, medida esta que não encontraria restrição por parte do Poder Executivo, limitou-se a execução do referido programa tão somente naquelas vias públicas urbanas em que for executada obra de pavimentação, o que não é aceitável, ante ao objetivo do programa, que resta prejudicado. Vejamos o teor da emenda:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa "Passeio Cidadão" com a finalidade de propiciar acessibilidade de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências, a ser realizada em vias públicas urbana em que for executada obra de pavimentação, precedida de aprovação em audiência pública da maioria absoluta dos proprietários e ou possuidores dos imóveis diretamente atingidos pela obra, em cada oportunidade."

Percebe-se que com a emenda a execução do Programa "Passeio Cidadão" ficará restrita àquelas vias em que "*for executada obra de*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

3

pavimentação", o que exclui as vias públicas urbanas já pavimentadas, que constituem quase a totalidade das ruas da cidade.

O programa idealizado pelo Poder Executivo almeja a otimização de todos os passeios públicos, com a colocação de piso adequado, onde este inexistente ou é inadequado, a realização de melhorias naqueles com pisos já existentes, para adequação às normas de acessibilidade, construção de rampas de acesso, instalação de pisos táteis, quando não houver e execução de muros de arrimo, quando necessários (art. 3º).

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, em vários terrenos cujas ruas já estão pavimentadas, o passeio público não apresenta piso adequado, sendo de chão batido, gramado, com pedregulho e, até mesmo, sem qualquer cuidado, tomado por vegetação, lixo ou entulho que o obstrua.

Estes passeios obstruídos ou com pisos inadequados, em especial, fazem com que os pedestres transitem pela pista de rolamento, dividindo o espaço com os veículos. Isto representa risco à integridade física e, até mesmo, à vida destas pessoas, que ficam mais suscetíveis a atropelamentos e outros acidentes causados pela inexistência de passeios livres e adequados.

Deste modo, percebe-se que a emenda na forma aprovada é contrária ao interesse público.

Ademais, a emenda afronta preceitos constitucionais. Com a emenda se estará atentando contra o princípio da isonomia dos administrados, eis que, além de negar o benefício de ter o passeio em frente ao seu terreno otimizado, os proprietários e possuidores de imóveis cujas ruas já são pavimentadas não receberão o benefício de ter custeado pelo Município 50% do custo da obra, ou de pagar o restante em até 24 parcelas (art. 9º). Também há a afronta ao princípio da harmonia e independência dos poderes, previsto na Constituição Federal no artigo 2º e na Constituição Estadual no artigo 5º, além de atentar contra o disposto no artigo 58, VI e X, da Lei Orgânica deste Município, que estabelece como atribuições exclusivas do Prefeito "*dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração*

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

4

Municipal", assim como "**planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais**".

Mediante a aprovação da emenda, que estabelece restrições ao Programa "Passeio Cidadão", altera-se o **planejamento** estabelecido pelo Poder Executivo para a execução dos serviços públicos municipais e organização da administração municipal.

Destarte, também há manifesta inconstitucionalidade na proposição de emenda aprovada por esta Casa Legislativa.

Essas são as razões que motivaram o veto da emenda propostas pelos Senhores Vereadores, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 10 dias de junho de 2015.

Wilson Carlos Lukaczewski
Prefeito Municipal